

TREECORP REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO I
CNPJ/MF 26.990.011/0001-50



ATO DA ADMINISTRADORA

TREECORP REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - I
CNPJ/MF Nº 26.990.011/0001-50

Por este instrumento particular, **BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, conjunto 111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.077.014/0001-89, na qualidade de administradora do **TREECORP REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - I** ("Administradora" e "Fundo"), considerando a deliberação constante na ata de assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo, realizada em 09 de março de 2018, na qual foi outorgada autorização à Administradora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da oferta pública de distribuição da segunda emissão de cotas do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 ("Oferta"), do art. 16 da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 47, I, da Instrução CVM nº 555/15, RESOLVE:

1. Alterar o regulamento do Fundo decorrente de exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por meio do Ofício nº 188/2018-SAF, em atendimento às exigências realizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no Ofício nº 384/2018/CVM/SRE/GER-2, no âmbito do pedido de registro da Oferta, com a consequente alteração de seus dispositivos abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O FUNDO é destinado a investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento,

19

21

domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação de Cotas para investidores não permitidos pela legislação vigente”.



“Artigo 6º - (...)

Parágrafo 6º - *Após terem sido integralizadas, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).*

“Artigo 9º - (...)

- II. *nas futuras emissões de Cotas, os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de data a ser definida nos documentos da oferta, os quais conterão, inclusive, informações sobre o número de Cotas a serem emitidas, o preço de emissão das Cotas e o tipo e demais características da oferta a ser realizada. Encerrado o prazo para exercício do direito de preferência de subscrição, as Cotas que não sejam objeto de exercício do direito de preferência serão distribuídas publicamente, de acordo com as condições constantes da comunicação enviada aos Cotistas. O disposto neste item não se aplica à primeira distribuição de Cotas, prevista no artigo 6º acima”;*

- III. *nas futuras emissões de Cotas, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, de forma privada, por meio da celebração de instrumento particular de cessão de direito de subscrição, ou por meio da negociação no âmbito da B3, desde que tenha sido exercido dentro do prazo definido no inciso II acima, sendo que os demais detalhes referentes à operacionalização do direito de preferência e ao seu exercício deverão ser definidos pela Administradora;*
e”

Artigo 19 - A Administradora e a Gestora receberão conjuntamente, pela prestação de serviços de administração e gestão do FUNDO, uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, que será paga mensalmente na razão de 1/12 avos ("Taxa de Administração e Gestão"). Acrescidos a esse valor, integrarão também a Taxa de Administração e Gestão os valores cobrados pelos prestadores de serviços de escrituração das Cotas, controladoria e contabilidade do FUNDO, os quais poderão ser pagos diretamente pelo FUNDO a tais prestadores de serviços, nos termos dos Artigos 21 e 22 abaixo.

(...)

Parágrafo 2º - O Patrimônio Líquido do FUNDO, para efeito do cálculo da Taxa de Administração e Gestão, corresponde à soma dos ativos do Fundo, acrescido dos valores a receber, e reduzido das exigibilidades do FUNDO.

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração e Gestão será calculada mensalmente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO em cada mês, e será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços

Artigo 23 - (...)

II. deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e escolha de sua substituta;
(...)

XV. deliberar sobre a eleição ou substituição da Gestora";

2. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior; e

3. Submeter à CVM e à B3 o presente instrumento de alteração do regulamento do Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual

teor e forma, para um só efeito.



São Paulo, 17 de agosto de 2018.

Carolina A. G. Gregório

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de administradora do TREECORP REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - I



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R\$ 220,37
Estado	R\$ 62,53
Ipesp	R\$ 42,99
R. Civil	R\$ 11,54
T. Justiça	R\$ 15,09
M. Público	R\$ 10,64
Iss	R\$ 4,62

Total R\$ 367,78

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.852.052** em
22/08/2018 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.851.998**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1841346**
São Paulo, 22 de agosto de 2018

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilma Carneiro - Escrevente Autorizado